



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1358

de 23 108 12011

Processo nº: 62.111

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.421

Autor: **MESA**

**Ementa:** Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 470/09, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

Arquive-se.

  
Diretor

31 108 12011



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
62111

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.421**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora 06/05/2011	Para emitir parecer: <i>Jmm</i> Diretor 06/05/2011	<i>CR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: M<sub>2</sub></b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 02/08/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Jmm</i> Presidente 07/08/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Jmm</i> Relator 09/08/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1481
A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



03  
6211

PP 14548/11

PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/05/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (CNPJ Nº 06.904.062/11)

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CZ  
Presidente  
10/05/11

APROVADO  
Presidente  
09/10/2011

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.421**  
(MESA)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 470/09, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 470, de 24 de março de 2009, em vista de Acórdão de 03 de fevereiro de 2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0380821-69.2010.8.26.0000.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

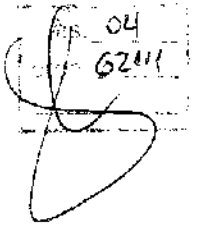
Sala das Sessões, 06.05.2011

MESA

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente

ANA TONELLI  
1ª. Secretária

SÍLVIO ERMANI  
2º. Secretário




(PDL nº.1.421 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANA TONELLI  
1ª. Secretária

  
SÍLVIO ERMANT  
2ª. Secretário



(Proc. 41.646)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 478, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de março de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 82 do Código de Obras e Edificações (Anexo da Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*"Parágrafo único. Todo local aberto destinado a aglomerar grande número de pessoas será dotado de sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos, qual seja:*

*I - pára-raios; ou*

*II - detecção da proximidade das descargas, alertando as pessoas da iminência de sua ocorrência, em tempo suficiente para evacuação da área com segurança." (NR)*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



06  
0211

CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 351

PROCESSO Nº 41.646

Ref.: Ofício encaminhando acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 038021-69.2010 (antigo 990.10.380821-5), julgada procedente, relativa à Lei Complementar 470, de 24 de março de 2009, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

Vem a esta Consultoria, ofício protocolado sob nº 062.021, em 25 de abril p.p., encaminhando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 038021-69.2010 (antigo 990.10.380821-5), julgada procedente, relativa à Lei Complementar 470, de 24 de março de 2009, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas .

Com a juntada aos autos da decisão judicial, que fazemos neste ato, caberá à Secretaria da Casa elaborar o competente projeto de decreto legislativo suspendendo a execução da lei complementar, extirpando-a do nosso ordenamento jurídico.

É a orientação.

Providencie-se.

Jundiaí, 26 de abril de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rs. 55  
proc. 41646  
Rf

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial  
e Recursos aos Tribunais Superiores  
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309  
Centro – Capital – São Paulo – CEP 01018-010

07  
62411

São Paulo, 11 de abril de 2011.

Ofício nº 1640-A/2011 – hc  
Processo nº 0380821-69.2010 (antigo 990.10.380821-5- origem nº 470/2009)  
Recte(s): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Reedo(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR  
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ – SP

A CS  
p/ providências  
junto a  
26/04/11  
  
**Murilo Azevedo Pinto**  
Diretor Jurídico

4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Fls. 56  
proc. 41696

08  
62111

179

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0380821-69.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REIS KUNTZ (Presidente), MUNHOZ SOARES, SOUSA LIMA, BARRETO FONSECA, CORRÊA VIANA, CARLOS DE CARVALHO, LUIZ PANTALEÃO, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, LAERTE SAMPAIO, ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, ARMANDO TOLEDO, JOSÉ SANTANA, JOSÉ REYNALDO, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, GUILHERME G. STRENGER, RUY COPPOLA, BORIS KAUFFMANN, RENATO NALINI, CAMPOS MELLO, ROBERTO MAC CRACKEN, GUERRIERI REZENDE e SAMUEL JÚNIOR.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2011.

CORRÊA VIANNA  
Relator



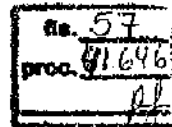
179

48



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ÓRGÃO ESPECIAL



09  
62111

**VOTO Nº 24.599**  
**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 990.10.380821-5**  
**COMARCA: SÃO PAULO**  
**REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL**

*Visto.*  
*Ação direta - Lei n. 470, de 24.03.09, do município de Jundiaí, que "cria sistema de segurança contra descargas elétricas em locais abertos" - Matéria típica de administração e que está afeta à competência exclusiva do Prefeito - Ofensa ao princípio da independência dos poderes - Demanda julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do diploma guerreado, nos termos dos artigos 5º, 25, 47, II e XIV, 144 e 176, I, da Constituição Bandeirante.*

Trata-se de ação direta ajuizada pelo prefeito do município de Jundiaí pedindo seja declarada inconstitucional a Lei Complementar n. 470, de 24.03.09, face ao vício de iniciativa uma vez que a determinação nela contida se insere na competência exclusiva do Poder Executivo.

Suspensa a eficácia da lei pelo despacho de fls. 22, foram prestadas informações pela Câmara Municipal, defendendo a validade do diploma guerreado. A Fazenda Estadual declarou não ter interesse na lide. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça é pela procedência da ação.

Em breves palavras, o que cumpria relatar.

A Lei Complementar n. 470, de 24.03.09, proposta por vereador



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL

2  
No. 58  
Proc. 41.646  
P

10  
62111

de Jundiaí e aprovada pela Câmara Municipal foi vetada pelo Prefeito. Rejeitado o veto, veio a ser promulgada pelo Presidente da Edilidade e visa alterar o Código de Obras e Edificações, acrescentando parágrafo único ao artigo 82, com a seguinte redação:

"todo local aberto destinado a aglomerar grande número de pessoas será dotado de sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos, qual seja: I) pára-raios ou II) detecção da proximidade das descargas, alertando as pessoas da iminência de sua ocorrência, em tempo suficiente para evacuação da área com segurança".

Basta simples leitura do parágrafo acrescido ao artigo 82 do Código de Obras e Edificações para que se perceba, sem esforço, tratar-se de matéria afeta, com exclusividade, ao Chefe do Poder Executivo. Assim, não obstante o louvável propósito do vereador, preocupado com a segurança dos cidadãos diante de fenômenos atmosféricos, o certo é que a iniciativa só poderia partir do Prefeito de Jundiaí, como, aliás, decorre da Lei Orgânica do Município (art. 46, IV e V, 50).

Na lição do saudoso e sempre lembrado Hely Lopes Meirelles, "a Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução". E esclarece que, entre outras, "são de iniciativa exclusiva do Prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que cuidem de matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos" (Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., pg. 617 e seg.). Como se não bastasse, a execução da lei implicaria em despesa sem indicação da fonte de custeio, o que também não seria admissível.

Nesse sentido, reiteradas decisões do Órgão Especial desta Corte: ADINs. n. 134.410, 142.496, 154.411, 155.736, 176.848, etc.

RS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ÓRGÃO ESPECIAL

3  
62111  
No. 59  
Proc. 41.646  
R

Portanto, nenhuma dúvida de que houve afronta ao princípio da independência dos poderes e à competência exclusiva do Prefeito Municipal para tratar de assunto tipicamente administrativo, merecendo ser albergada a pretensão vestibular que contou, ainda, com o beneplácito do Ministério Público de segundo grau.

Do exposto, julga-se procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 470, de 24 de março de 2009, do município de Jundiaí, por violação aos artigos 5º, 25,47, II e XIV, 144 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunique-se na forma do artigo 90, §3º, da mesma Carta.

  
**CORRÊA VIANNA**  
Relator



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.326**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.421**

**PROCESSO Nº 62.111**

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 470/09, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

**PARECER:**

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo. No caso concreto em tela a lei complementar foi julgada inconstitucional e teve seu trânsito em julgado no dia 14/07/2011, consoante documento anexo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força da determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

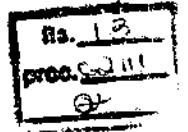
4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de julho de 2011.

Perene Rozante  
Estagiária

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**Consulta de Processos do 2º Grau**

**Dados para Pesquisa**

**Seção:** Conselho Superior da Magistratura  
**Pesquisar por:** Número do Processo  
 Unificado  Outros  
**Número do Processo:** 8.26

**Dados do Processo**

**Processo:** 0380821-69.2010.8.26.0000 (990.10.380821-5) Encerrado  
**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade (0380821-69.2010.8.26.0000)  
 Área: Cível  
**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos  
**Origem:** Comarca de São Paulo / São Paulo / São Paulo  
**Números de origem:** 4/0/2009  
**Distribuição:** Órgão Especial  
**Relator:** CORRÊA VIANNA  
**Volume / Apenso:** 1 / 0  
**Outros números:** 990.10.380821-5  
**Valor da ação:** R\$ 1.000,00  
**Última carga:** Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.11.1 - Seção de Processamento do Órgão Especial.  
 Remessa: 14/07/2011  
 Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 14/07/2011

**Apensos / Vinculados**

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

**Números de 1ª Instância**

Não há números de 1ª instância para este processo.

**Partes do Processo**

**Autor:** Prefeito do Município de Jundiá  
**Advogado:** ALEXANDRE HISAO AKITA  
**Réu:** Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
**Advogado:** JOAO JAMPAULO JUNIOR  
**Advogado:** RONALDO SALLES VIEIRA

**Movimentações**

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
14/07/2011	Remetidos os Autos para Arquivo
14/07/2011	Trânsito em julgado
14/07/2011	Juntada(o) - AR ref. of. nº 1640-A/11
14/04/2011	Expedido Ofício Acórdão Abril.
08/04/2011	Informação extraída ofício de acórdão - s/309

**Subprocessos e Recursos**

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

**Composição do Julgamento**

Participação	Magistrado
Relator	Corrêa Vianna (24.599)



**Petições diversas**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
05/10/2010	Presta Informações
06/10/2010	Presta Informações

**Julgamentos**

<b>Data</b>	<b>Situação do Julgamento</b>	<b>Decisão</b>
03/02/2011	Julgado	JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.
02/02/2011	Sobra	

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



15  
62111

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.111

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.421** de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 470/09, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

**PARECER Nº 1.481**

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei Complementar 470/09, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas, por haver sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 08/11.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que **“declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo”**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 12), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.2011.

APROVADO  
16/08/11

  
ANÁ TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

pr

  
FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
“DOCA”

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



116  
62111

processo nº. 62.111

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.358, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

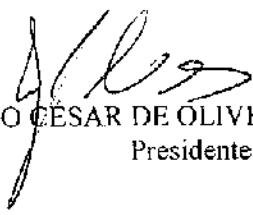
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 470/09, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de agosto de 2011, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 470, de 24 de março de 2009, em vista de Acórdão de 03 de fevereiro de 2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0380821-69.2010.8.26.0000.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e onze (23/08/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de dois mil e onze (23/08/2011).

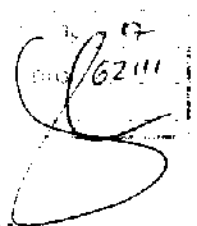
  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

rao

PUBLICAÇÃO  
26/08/2011

Rubrica





Of. PR/DL 636/2011  
Proc. 62.111

Em 23 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

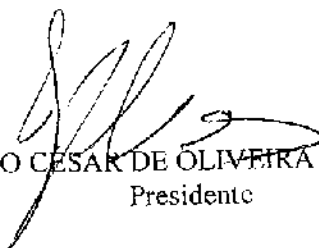
**MIGUEL HADDAD**

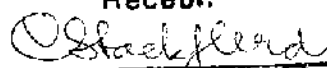
DD. Prefeito Municipal

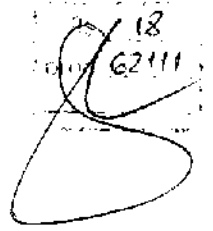
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, a V.Exa. apresento cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.358**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar as sinceras expressões de meu respeito e distinta consideração.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
ass.:	
Nome:	Cristiane S.
Identidade:	19.501.950
Em 25/08/11	



Of. PR/DL 636/2011  
Proc. 62.111

Em 23 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

***Dr. JOSÉ ROBERTO BEDRAN***

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**CAPITAL**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, a V.Exa. apresento cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.358**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar as sinceras expressões de meu respeito e distinta consideração.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”  
Presidente